



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR 353, 22 DE FEVEREIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Grupiara, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º. A ação do Governo Municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de Governo e Desenvolvimento Municipal;
- b) Plano Plurianual;
- c) Diretrizes Orçamentárias;
- d) Orçamento Anual;
- e) Planos e Programas Setoriais.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais manterá consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º. Os planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal deverão resultar do conhecimento objetivo da realidade da cidade de Grupiara, em termos de problemas, limitações, possibilidades e



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



potencialidades, e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal, principalmente:

- a) promoção do desenvolvimento integral do cidadão;
- b) manutenção da ordem pública;
- c) zelo do patrimônio público;
- d) incentivo à contínua criação de novas fontes de riquezas;
- e) valorização da iniciativa privada geradora de mão-de-obra e progresso;
- f) busca da integração do Município junto às comunidades circunvizinhas.

Art. 3º. As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias em realizar sistematicamente reuniões de trabalho.

Art. 4º. A Lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em estrita observância a Lei Complementar n.º 101/2000 e a Lei n.º 4320/64.

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal, e incluirá:

- a) as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- b) orientação para elaboração da lei orçamentária anual;
- c) regras de equilíbrio entre receita e despesa;



Prefeitura Municipal de Gruiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



- d) critérios de formas de limitação de empenhos;
- e) normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas desenvolvidos por recursos públicos;
- f) critérios, condições e exigências para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- g) disposição sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme consta dos §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 101/2000, o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá:

- a) o orçamento fiscal;
- b) o orçamento das entidades instituídas ou mantidas pelo Município;

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual será compatibilizada com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Art. 8º. O planejamento municipal deverá adotar como princípio básico a democracia e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Art. 9º. O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO

ADMINISTRATIVA

Art. 10. A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 11. A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Grupiara, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) simplificação e aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) coordenação e integração de esforços das atividades de administração centralizada e descentralizada;

c) envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Grupiara, para a execução de obras, serviços e demais atividades inerentes, é constituída dos seguintes órgãos:

I - órgãos de Direção e assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município.

II - órgãos auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- c) Secretaria Municipal de Finanças;

III - órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento;
- d) Secretaria Municipal Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- e) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Obras;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



- g) Secretaria Municipal de Transporte;
- h) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- i) Secretaria Municipal de Cultura;
- j) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- k) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação social;
- l) Secretaria Municipal de Turismo.

IV - órgãos colegiados de assessoramento:

- a) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Saúde;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- g) Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;
- h) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- i) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF;
- j) Conselho Municipal de Habitação.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Gabinete do Prefeito, órgão direto de assessoria ao Poder Executivo, tem por finalidade:

- I - assistir pessoalmente ao Prefeito;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



- II - preparar e expedir correspondência do Prefeito;
- III - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete;
- IV - preparar e registrar os atos do Prefeito;
- V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos e administrativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- VI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Diretoria de Assuntos Políticos;
- b) Diretoria de Comunicação e Imprensa;
- c) Diretoria de Planejamento.

SUBSEÇÃO I

DA DIRETORIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS

Art. 14. A Diretoria de Assuntos Políticos tem as seguintes atribuições:

- I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II - providenciar o suporte administrativo necessário ao desempenho das funções do Poder Executivo;
- III - estabelecer e manter entendimentos com órgãos setoriais das administrações federal e estadual, proporcionando a captação de recursos para o desenvolvimento de programas e projetos no âmbito do Município;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



IV - promover a integração do Município de Douradoquara com os municípios circunvizinhos;

V - promover o apoio parlamentar e a sustentação política do Prefeito de modo a favorecer a execução de programas e projetos do Executivo;

VI - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, organização e coordenação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

VII - elaborar e atualizar planos municipais de desenvolvimento, bem como promover a realização de projetos, estudos e pesquisas necessárias à execução de políticas estabelecidas pela Administração Municipal;

VIII - controlar a execução física e financeira dos planos municipais, assim como avaliar os seus resultados;

IX - estudar e analisar o funcionamento dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para o seu constante aprimoramento;

X - avaliar as necessidades, orientar e acompanhar a contratação de entidades e empresas prestadoras de serviços;

XI - avaliar sistematicamente o andamento das ações planejadas através de seu acompanhamento mediante estreita articulação com as unidades organizacionais envolvidas;

XII - encaminhar aos demais órgãos da Prefeitura, as solicitações encaminhadas pela comunidade local, para exame de sua viabilização;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 15. Compete a Diretoria de Comunicação e Imprensa:

I - proporcionar ao Chefe do Poder Executivo assistência na sua representação social;

II - preparar a agenda, despachos e expedientes da Prefeitura;

III - executar ou promover atividades de relações públicas;

IV - desenvolver e acompanhar contatos com a imprensa e órgãos de comunicação para a divulgação das ações da Administração Municipal;

V - manter os órgãos do Poder Executivo informados sobre publicações de seu interesse;

VI - propor e coordenar reuniões com a comunidade local;

VII - publicar, quando necessário, e divulgar os atos do Prefeito;

VIII - divulgar atividades internas e externas da Prefeitura;

IX - desempenhar outras atividades afins.

SUBSEÇÃO III

DA DIRETORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 16. A Diretoria Municipal de Planejamento tem por finalidade:

I - promover a elaboração e acompanhamento de diagnósticos e estudos voltados para o planejamento urbano, rural e social do Município;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



II - realizar levantamentos e análises de demandas e tendências sócio-econômicas;

III - promover o planejamento viário, urbano, rural e social, bem como o planejamento de ações de âmbito regional;

IV - promover o gerenciamento de obras públicas, verificando a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;

V - orientar e acompanhar a instituição e implantação do Plano Diretor do Município;

VI - coordenar e supervisionar o planejamento e a programação das unidades organizacionais da Prefeitura;

VII - desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. A Controladoria Geral do Município é órgão central de controle interno, com a finalidade de fiscalizar, coordenar e assessorar os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 18. Compete à Controladoria Geral do Município:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração direta e indireta, com o objetivo de controle, racionalidade e economicidade na utilização dos recursos e dos bens públicos;

II - observar, na elaboração da proposta orçamentária, a sua compatibilização com o plano plurianual de investimentos e com a lei anual de diretrizes orçamentárias;

III - promover estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas municipais;

me



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



IV - apresentar propostas e estudos de programas, diretrizes e ações com o objetivo de racionalizar a execução das despesas e aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública municipal;

V - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação dos recursos públicos;

VI - acompanhar, orientar e fiscalizar os seguintes atos:

- a) procedimentos licitatórios;
- b) pareceres mensais;
- c) prestação de contas anual;
- d) atos de nomeação e exoneração dos servidores municipais.

VII - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 19. Compete à Procuradoria Geral Município:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo e orientar as unidades organizacionais da Prefeitura nos assuntos jurídico-legais;

II - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

III - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

IV - emitir pareceres em processos administrativos de natureza administrativa, tributária e fiscal;

V - analisar e emitir parecer sobre requerimentos, indicações, denúncias e processos semelhantes;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VI - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos, pareceres e outros documentos de natureza jurídica;

VII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - executar atividades de assessoramento legislativo;

IX - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal de Administração:

I - executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;

II - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

III - conservar, interna e externamente, os prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

IV - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos;

V - orientar, promover e controlar a utilização de técnicas e padronização na elaboração de instrumentos administrativos destinados à racionalização de procedimentos, fluxos e processos;

me -



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VI - implementar a informatização dos diversos setores da Prefeitura;

VII - assessorar, orientar e acompanhar a aplicação de tecnologias destinadas ao processamento de dados no âmbito da Prefeitura;

VIII - administrar os serviços de vigilância diurna e noturna do patrimônio da Prefeitura;

IX - realizar o controle de estoques dos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da Prefeitura;

X - orientar as unidades organizacionais da Prefeitura na requisição de material ou nos pedidos de compras;

XI – planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Recursos Humanos:

I - executar atividades necessárias ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, aos sistemas de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência e à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



III - executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como às atividades do bem-estar dos funcionários municipais;

IV - executar atividades relativas ao treinamento dos funcionários municipais;

V - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;

VI - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 22. Compete a Secretaria Municipal de Finanças:

I - elaborar projetos, estudos e pesquisas de natureza econômico-financeira necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento sócio-financeiro, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;

III - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento econômico do Município e a preparação de projetos para a captação dos mesmos;

IV - obter informações de natureza econômico-financeira a respeito do Município e manter atualizado um sistema de registros e dados estatísticos das informações colhidas;

V - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VI - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

VII - elaborar, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

VIII - executar a política fiscal-fazendária do Município, inclusive avaliação de imóveis, para fins tributários;

IX - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

X - acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de governo para o Município;

XI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

XII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;

XIII - receber, pagar, guardar e movimentar dinheiro e outros valores do Município;

XIV - manter atualizada a legislação tributária do Município, propondo a sua alteração, quando necessário;

XV - fazer pesquisa, acompanhamento e divulgação da matéria tributária e fiscal;

XVI - fornecer certidões relativas a situações tributárias e fiscais, quando solicitado;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



XVII - acompanhar e lançar os repasses de verbas, de qualquer natureza, feitos pela União, Estados ou outras fontes, para o Município;

XVIII - promover a realização de licitações para compras de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XIX - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - valorizar os profissionais da educação e promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - garantir o acesso às escolas municipais em igualdades de condições, as crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

V - garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;

VI - atender em creches e pré-escola as crianças de zero a seis anos de idade;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VII - promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, inclusive assegurando aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VIII - recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela freqüência à escola;

IX - aplicar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;

X - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 24. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, as seguintes atribuições:

I - promover o desenvolvimento cultural do Município, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade local;

II - preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;

III - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município, inclusive adotando incentivos fiscais para empresas privadas que contribuam para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico municipal;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



IV - possibilitar e incentivar a criação da banda e da biblioteca municipais;

V - estabelecer intercâmbios com outros órgãos culturais estaduais, federais, bem como com entidades privadas;

VI - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir executar os serviços públicos de saúde no Município;

II - proceder estudos e formular política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população local;

IV - executar serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação e nutrição, saneamento básico e saúde da população;

V - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação em articulação com a direção estadual do sistema;

VI - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros, bem como administrar as unidades de assistência médico-odontológica, sob a responsabilidade do Município;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VII - coordenar a execução de programas municipais de saúde decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

VIII - aplicar anualmente, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento da saúde pública municipal;

IX - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento:

I - promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;

II - articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;

III - propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento;

IV - desenvolver programas de assistência técnica às atividades agropecuárias no Município;

V - desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;

mu



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VI - executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

VII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola e o abastecimento;

VIII - coordenar-se com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando o desenvolvimento de pesquisas e difusão de tecnologias apropriadas à agricultura e à pecuária do Município;

IX - atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

X - organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;

XI - apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

XII - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;

XIII - executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e alimentos de primeira necessidade;

XIV - promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e o abastecimento;

XV - executar os serviços de motomecanização agrícola;

fls.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



XVI - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 27. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

I - manter, defender e recuperar o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

II - formular uma política ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida do Município;

III - executar as atividades de educação ambiental no Município;

IV - controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações de meio ambiente;

V - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

VI - formular novas técnicas e estabelecê-las aos padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal estadual;

VII - participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual;

me -



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



VIII - exigir o cumprimento da legislação de produção ambiental do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;

IX - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

X - dar parecer na expedição da alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;

XI - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;

XII - conservar e manter as áreas verdes de praças, parques, jardins, vias e logradouros públicos;

XIII - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 28. Compete a Secretaria Municipal de Obras:

I - executar atividades concernentes a construção, manutenção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade, inclusive indicando recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

II - promover a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

III - promover a execução dos trabalhos topográficos e de desenho indispensáveis às obras e serviços a cargo do Departamento;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



IV - executar as atividades de análises e aprovação de projetos de obras públicas e particulares, bem como promover a sua fiscalização e obediências às normas legais pertinentes;

V - elaborar projetos para extensão e implantação de rede de água e esgoto, galerias pluviais e meios-fios;

VI - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 29. Compete a Secretaria Municipal de Transportes:

- I – controlar a frota de veículos da Prefeitura Municipal;
- II – administrar o consumo de combustível utilizado a serviço do Município;
- III – manter em perfeitas condições de uso todos os veículos do Município;
- IV – definir regras para o transporte por “fretamento”;
- V – conceder alvarás para o transporte por fretamento;
- VI – definir planilha de custos para qualquer modalidade de transporte;
- VII – manter as máquinas pesadas em perfeitas condições de uso;
- VIII – fiscalizar as atividades das máquinas pesadas;
- IX – estabelecer cooperação com as demais secretarias municipais para atendimento do setor rural e do transporte público;
- X – planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

me -



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



SEÇÃO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Art. 30. Compete a Secretaria Municipal de Serviços

Urbanos:

I - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública e de sua respectiva fiscalização;

II - promover a execução de serviços de iluminação pública, telefonia e de água e esgoto, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

III - zelar pela administração, manutenção e conservação do cemitério público;

IV - realizar os serviços de fiscalização de posturas nas áreas sob sua responsabilidade;

V - viabilizar, cuidar e supervisionar o abastecimento de água potável, além de cuidar de toda a rede de água e esgoto de todo o Município;

VI - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO XV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 31. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes atribuições:

I - concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e ação social, no que diz respeito aos desportos e ao lazer;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



II - explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade destas, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;

III - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;

IV - selecionar valores, no campo desportivo, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes onde possam desenvolver e/ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas;

V - promover a integração de deficientes e de idosos a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;

VI - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como antídoto contra a violência;

VII - desenvolver programas que visem à ampliação da prática desportiva entre as comunidades;

VIII - criar e/ou manter escolinhas de esportes para crianças e adolescentes;

IX - promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes desportivas locais e entre estas e as de outros municípios.

X - planejar e executar projetos que visem à criação e/ou à ampliação dos espaços destinados à prática desportiva e recreativa no Município;

XI - planejar e manter centros esportivos e de lazer;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



XII - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO XVI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 32 A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio compete as seguintes atribuições:

I - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento

das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

II - articular com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção das condições urbanísticas do Município;

III - incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município;

IV - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

V - incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município, bem como incentivar e orientar empresas que mobilizem capital no Município, ampliando e diversificando o mercado local;

VI - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal e mercantil, às micro e pequenas empresas e às empresas locais.

VII - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



SEÇÃO XVII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 33. Compete a Secretaria Municipal de turismo as seguintes atribuições:

I - propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial turístico do Município;

II - organizar e executar planos, programas e eventos que visem incentivar a atividade turística no Município;

III - articular-se com entidades públicas e privadas, visando o apoio à promoção de eventos turísticos no Município;

IV - organizar e implementar o calendário de atividades turísticas do Município;

V - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL.

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social:

I - desenvolver a consciência política da população visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como formas de direito do cidadão;

II - executar as atividades relativas à prestação dos serviços sociais e desenvolvimento comunitário a cargo do Município, trabalhando a ação social dentro da perspectiva de que é necessário transformar a situação atual de concentração de renda;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



III - coordenar ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas soluções dos problemas sociais da comunidade;

IV - apoiar a organização de trabalhadores em entidades de caráter sindical;

V - desenvolver projetos e programas que visem melhorar as condições sociais da coletividade;

VI - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município;

VII - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

VIII - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;

IX - promover estudos para viabilizar a implantação de programas de habitação popular, prioritariamente à população de baixa renda;

X - apoiar o trabalho das entidades sociais do Município através de repasse de subvenções;

XI - conceder auxílio material em casos de pobreza extrema ou outros casos de emergência devidamente comprovados, bem como receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual;

XII - prestar apoio ao deficiente e ao idoso;

XIII - incentivar e apoiar o processo de conscientização dos direitos da mulher;

XIV - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, inclusive coordenando as unidades de orientação do adolescente;



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



XV - orientar e apoiar a população carente em assuntos judiciais, cíveis e criminais, através de programas assistências à população menos favorecida.

XVI - planejar, coordenar e executar outras atividades não previstas nesta lei, mas que pela sua natureza, relevância e interesse público, estão afetas a esta pasta.

SEÇÃO XIX

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS

Art. 35. Os órgãos colegiados de assessoramento, constantes do inciso IV do art.12 desta Lei Complementar, reger-se-ão por leis específicas, estatutos e regulamentos próprios.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 36 - A implantação dos órgãos constantes da presente Lei Complementar far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do regimento interno da Prefeitura;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

Parágrafo único - O provimento das respectivas direções e chefias dar-se-á, paulatinamente, na medida em que for necessário o referido provimento para o bom andamento das atividades públicas municipais.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 37. Ficarão automaticamente extintos os órgãos da atual estrutura administrativa, a partir do momento de implantação da nova estrutura, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implantados.

Art. 38. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar as medidas necessárias e segundo os recursos existentes, a estrutura administrativa proposta, criando ou extinguindo, mediante Lei Complementar, as funções e unidades de níveis hierárquicos inferior ao setor, a serem providas por funções gratificadas.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 40. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto e explicitará:

I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas da Prefeitura;

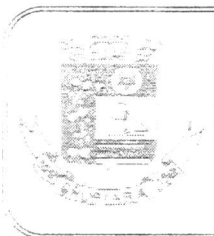
II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO.

Art. 41. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, constantes do Anexo I da presente Lei Complementar, cujos ocupantes ficarão subordinados aos titulares de cada secretaria, departamento ou diretoria, conforme organograma a ser explicitado por Decreto do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Art. 42. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão existentes na data da vigência desta Lei Complementar, sendo seus titulares automaticamente exonerados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no sistema orçamentário em geral do município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, podendo para tanto, remanejar, alterar, substituir, criar e extinguir, unidades orçamentárias, juntamente com suas atividades e programas.

Art. 44. Integram esta Lei Complementar:

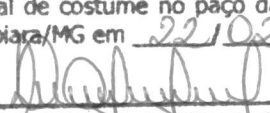
- a) ANEXO I – quadro de cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e níveis de vencimento;

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 058/2002, nº 143/2005, nº 144/2005, nº 145/2005 nº 001/2006, nº 003/2007, nº 014/2014, nº 017/2016, e a primeira parte do art.3º da Lei Ordinária nº 350/2016

Município de Grupiara/MG, 22 de Fevereiro de 2017.


RONALDO JOSÉ MACHADO
Prefeito Municipal de Grupiara

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 22/02/17


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E VENCIMENTOS.

GABINETE DO PREFEITO			
Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	vencimento
Secretário do Gabinete do Prefeito	01	CC1	2.300,00
Secretário Geral do Município	01	CC0	2.800,00
Chefe de Gabinete de Prefeito	01	CC2	1.700,00
Diretor de Assuntos Políticos	01	CC3	1.100,00
Diretor de Comunicação e Imprensa	01	CC3	1.100,00
Diretor de Planejamento	01	CC3	1.100,00
Gerente de Gabinete	01	CC4	1.050,00
Gerente de Assuntos Políticos	01	CC4	1.050,00
Gerente de Comunicação e Imprensa	01	CC4	1.050,00
Gerente de Planejamento	01	CC4	1.050,00
Assessor de Assuntos Políticos	01	CC6	937,00
Assessor do Setor de Comunicação e Imprensa	02	CC6	937,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	vencimento
Controlador Interno	01	CC1-B	3.000,00
Diretor da Controladoria Interna	01	CC3	1.100,00
Coordenador de controle Interno	02	CC5	1.000,00
Assessor da Controladoria Interna	02	CC6	937,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
Nome do cargo	Nº de cargos	Símbolo	vencimento
Procurador Geral do Município	01	CC1 - A	6.000,00
Assessor Jurídico do Município, Junta de Conciliação e Assistência Judiciária	02	CC1 - C	2.000,00
Coordenador dos Processos Judiciais e Administrativos do Executivo Municipal	02	CC5	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Nome do cargo	Nº de cargos	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Administração	01	CC1	2.300,00
Chefe do Setor de Informática	01	CC2	1.700,00
Chefe Especial de Segurança Pública	01	CC2	1.700,00
Diretor do Setor de Informática e Gerenciamento de Sistemas	01	CC3	1.100,00
Diretor do Setor de Patrimônio	01	CC3	1.100,00
Gerente Administrativo de Transporte Náutico	01	CC4	1.050,00
Gerente do Setor de Manutenção	02	CC4	1.050,00



Prefeitura Municipal de Grupiará

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Coordenador do Clube Municipal	01	CC5	1.000,00
Coordenador de Informática	02	CC5	1.000,00
Coordenador de Serviços Póstumos	02	CC5	1.000,00
Assessor Administrativo	02	CC6	937,00
Assessor Administrativo do Setor de Balsa	01	CC6	937,00
Assessor Administrativo de Praças Públicas	02	CC6	937,00
Assessor do Setor de Mecânica	02	CC6	937,00
Assessor da Seção de Correspondências	01	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Nome do cargo	Nº de cargos	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Recursos Humanos	01	CC1	2.300,00
Chefe do Setor de Pessoal	01	CC2	1.700,00
Gerente de Pessoal	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Pessoal	01	CC5	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Finanças	01	CC1	2.300,00
Chefe do Departamento Municipal de Finanças	01	CC2	1.700,00
Chefe do Setor de Tributos	01	CC2	1.700,00
Chefe do Setor de Compras	01	CC2	1.700,00
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos	01	CC2	1.700,00
Diretor de Finanças	01	CC3	1.100,00
Diretor do SIAT	01	CC3	1.100,00
Diretor de Compras	01	CC3	1.100,00
Gerente de Tributação	01	CC4	1.050,00
Gerente de Tesouraria	01	CC4	1.050,00
Gerente de Compras	01	CC4	1.050,00
Assessor de Compras	01	CC6	937,00
Assessor de Tributação	01	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Educação	01	CC1	2.300,00
Chefe do Departamento Municipal de Educação	01	CC2	1.700,00
Diretor Escolar do CEMEI	01	CC2	1.700,00
Supervisor Escolar do CEMEI	01	CC2	1.700,00
Diretor do Departamento Municipal de Educação	01	CC3	1.100,00
Diretor de Educação Física	01	CC3	1.100,00
Gerente de Educação	01	CC4	1.050,00
Gerente de Orientação Educacional	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Educação	01	CC5	1.000,00
Coordenador de Biblioteca	01	CC5	1.000,00

	Prefeitura Municipal de Grupiara CNPJ: 17.827.858/0001-27 CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais	
--	---	--

Coordenador de Pessoal da Educação	02	CC5	1.000,00
Assessor de Merenda Escolar	01	CC6	937,00
Assessor de Limpeza da Educação	01	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Saúde	01	CC1	2.300,00
Chefe do Departamento Municipal de Saúde	01	CC2	1.700,00
Chefe de Serviços Sanitário	01	CC2	1.700,00
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	CC3	1.100,00
Gerente do Departamento Municipal de Saúde	01	CC4	1.050,00
Gerente da Unidade Básica de Saúde	01	CC4	1.050,00
Gerente de Cadastramento e Distribuição de Medicamentos	01	CC4	1.050,00
Gerente de Vigilância Sanitária	01	CC4	1.050,00
Gerente de Prevenção e Combate à Epidemiologia	01	CC4	1.050,00
Coordenador do Setor de Informática da Saúde	02	CC5	1.000,00
Coordenador de Armazenagem de Medicamentos	01	CC5	1.000,00
Coordenador de Saúde Pública	02	CC5	1.000,00
Assessor do Setor de Saúde Pública	02	CC6	937,00
Assessor do Setor de Fisioterapia	01	CC6	937,00
Assessor de Epidemiologia	02	CC6	937,00
Assessor da Farmácia Municipal	01	CC6	937,00
Assessor de Segurança da Unidade Básica de Saúde	01	CC6	937,00
Assessor do Setor de Informática	01	CC6	937,00
Assessor de Saúde do Posto de Saúde	02	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUARIA E ABASTECIMENTO			
Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento	01	CC1	2.300,00
Chefe de Agropecuária e Abastecimento	01	CC2	1.700,00
Diretor de Agropecuária e Abastecimento (IMA)	01	CC3	1.100,00
Gerente do Setor de Agropecuária e Abastecimento	02	CC4	1.050,00
Coordenador do Setor de Agropecuária e Abastecimento	01	CC5	1.000,00
Assessor de Abastecimento	02	CC6	937,00
Assessor de Agropecuária	01	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			
Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	CC1	2.300,00
Chefe do Setor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	CC2	1.700,00



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



Diretor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	01	CC3	1.100,00
Gerente de Recursos Hídricos	01	CC4	1.050,00
Coordenador da Seção de Meio Ambiente	01	CC5	1.000,00
Assessor de Meio Ambiente	01	CC6	937,00
Assessor de Recursos Hídricos	02	CC6	937,00
Assessor de Fiscalização Ambiental	02	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Serviços Urbanos	01	CC1	2.300,00
Chefe de Serviços Urbanos	01	CC2	1.700,00
Diretor de Serviços Urbanos	01	CC3	1.100,00
Gerente de Limpeza Urbana	01	CC4	1.050,00
Gerente de Distribuição e Tratamento de Água e Esgoto	01	CC4	1.050,00
Coordenador do Setor de Máquinas	01	CC5	1.000,00
Coordenador de Serviços Urbanos	02	CC5	1.000,00
Assessor de Serviços Urbanos	01	CC6	937,00
Assessor de Limpeza Urbana	02	CC6	937,00
Assessor do Setor de Água e Esgoto	02	CC6	937,00
Assessor do Setor de Postura	01	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretario Municipal de Obras	01	CC1	2.300,00
Chefe de Obras	01	CC2	1.700,00
Diretor de Fiscalização e Acompanhamento de Obras Públicas	01	CC3	1.100,00
Diretor de Obras e Infra-estrutura	01	CC3	1.100,00
Gerente de Obras e Infra-estrutura	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Fiscalização de Obras do Setor de Estradas Vicinais	01	CC5	1.000,00
Coordenador de Obras e Infra-estrutura	01	CC5	1.000,00
Assessor de Obras	02	CC6	937,00
Assessor de Infra-estrutura	02	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretario Municipal de Transportes	01	CC1	2.300,00
Chefe de Transportes	01	CC2	1.700,00
Diretor do Setor de Transportes	01	CC3	1.100,00
Gerente de Transportes	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Transportes	02	CC5	1.000,00
Assessor de Transportes	02	CC6	937,00



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMERCIO

Nome do cargo	Nº de cargos	Símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Indústria e comércio	01	CC1	2.300,00
Chefe de Industria e Comercio	01	CC2	1.700,00
Diretor de Industria e Comercio	01	CC3	1.100,00
Gerente de Capacitação de novas Industrias	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Comércio	01	CC5	1.000,00
Coordenador de Industria	01	CC5	1.000,00
Assessor de Comercio	01	CC6	937,00
Assessor de Industria	01	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretario Municipal de Cultura	01	CC1	2.300,00
Chefe de Cultura e Patrimônio	01	CC2	1.700,00
Diretor da Secretaria de Cultura	01	CC3	1.100,00
Diretor do Setor de Patrimônio Cultural	01	CC3	1.100,00
Gerente do Controle do Acervo do Patrimônio Histórico	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico	02	CC5	1.000,00
Assessor de Eventos	01	CC6	937,00
Assessor de Controle do Acervo do Patrimônio Histórico	02	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Esportes e Lazer	01	CC1	2.300,00
Chefe de Esportes e Lazer	01	CC2	1.700,00
Diretor de Esportes e Lazer	01	CC3	1.100,00
Gerente de Esportes e Lazer de Adolescentes e Adultos	01	CC4	1.050,00
Gerente de Esportes e Lazer Infantil	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Esportes e Lazer	01	CC5	1.000,00
Coordenador de Eventos Esportivos	01	CC5	1.000,00
Assessor de Esportes e Lazer	02	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Nome do cargo	Nº de cargos	símbolo	Vencimento
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social	01	CC1	2.300,00
Chefe de Trabalho e Ação Social	01	CC2	1.700,00
Diretor de Trabalho e Ação Social	01	CC3	1.100,00
Diretor do Conselho Tutelar	01	CC3	1.100,00
Gerente de Projetos Sociais	01	CC4	1.050,00
Gerente do Setor de Alimentação Popular	01	CC4	1.050,00



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais

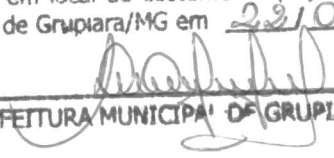


Coordenador do Setor de Habitação Popular	02	CC5	1.000,00
Coordenador do Programa Municipal de Distribuição de Leite	01	CC5	1.000,00
Coordenador do Setor de Serviço de Apoio ao Idoso	02	CC5	1.000,00
Coordenador do Serviço de Apoio ao Migrante	01	CC5	1.000,00
Assessor de Trabalho e Ação Social	02	CC6	937,00
Assessor de Apoio às gestantes	01	CC6	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Nome do cargo	Nº de cargos	Símbolo	Vencimento
Secretario Municipal de Turismo e Eventos	01	CC1	2.300,00
Chefe de Turismo e Eventos	01	CC2	1.700,00
Diretor de Eventos e Apoio ao turista	01	CC3	1.100,00
Gerente dos Circuitos Turísticos	01	CC4	1.050,00
Coordenador de Turismo Rural	02	CC5	1.000,00
Assessor de Turismo ao Patrimônio Histórico	02	CC6	937,00

Certifico para os devidos fins, que o presente termo foi publicado em local de costume no paço da Prefeitura Municipal de Grupiara/MG em 22/02/17


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG